



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 25 de Setembro de 2020.

Ofício n.º 2519/2020 – GAB

Prezado Senhor

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 5565/2020
Data: 02/10/2020 Horário: 11:22
LEG - Ofício - REQ 1861/2020

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 5566/2020
Data: 02/10/2020 Horário: 11:23
LEG - Ofício - REQ 2468/2020

Em atenção aos requerimentos nº 1861/2020 e nº 2468/2020, do vereador Rafael Goffi Moreira, que reitera requerimentos; informamos, conforme reportado pela Secretaria competente, que considerando o período da Gestão 2017/2020 foram levantados os TACs celebrados ou aditados neste período, seguem anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE
PINDAMONHANGABA**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ADITAMENTO)

Celebram, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Pindamonhangaba, doravante denominado *compromissário*, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, sediada à Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Alto do Cardoso, nesta comarca, representada pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal **Isael Domingues**, doravante denominada *compromitente*, em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1988, alterado pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no bojo do Inquérito Civil nº 14.0378.000051/2009-2, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, nos seguintes termos.

Considerando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em 17 de janeiro de 2011, no qual se estipulou a obrigação de licitar para que permitida fosse a utilização dos boxes do Mercado Municipal, para fins de exploração comercial;

Considerando que, em 11 de abril de 2018, esta Promotoria de Justiça celebrou com a **COMPROMITENTE** aditivo ao termo de ajustamento de conduta, prorrogando para novembro de 2019 o prazo para que esta procedesse à regularização dos boxes, por meio da extinção dos contratos/atos então vigentes, com ulterior delegação a particulares, mediante licitação das permissões de uso;

Considerando comunicado da ACOMEMFAP (Associação dos Comerciantes do Mercado Municipal de Feirantes e Ambulantes de Pindamonhangaba), em que se noticiou terem sido diversos os investimentos dos comerciantes para auxílio na reforma do Mercado Municipal, malgrado notícias de que teriam eles em breve que desocupar o aludido espaço público. Ademais, no petitório, encartado às fls. 1827 e seguintes, a citada Associação informa que as atividades do Mercado e da Feira coberta movimentam a economia e servem de sustento a aproximadamente 150 (cento e cinquenta) famílias, situação esta vivenciada há mais de cinquenta anos e que, se bruscamente interrompida, implicaria no empobrecimento desarrazoado de parcela expressiva da população.

Considerando a necessidade de se interpretar a Lei e os institutos de Direito Constitucional/Administrativo à luz do interesse público;

Considerando que os Promotores de Justiça que subscrevem presente aditivo entendem pela necessidade de se colocar termo à discussão sobre a forma de delegação das atividades do Mercado e da Feira Coberta, se arrasta desde o ano de 2011, privilegiando solução que atende à finalidade social, sem descuidar da legalidade administrativa;

Considerando, ademais, que os Promotores em questão, exercendo cada qual sua independência funcional, entendem conjuntamente, respeitando o posicionamento dos Promotores que os antecederam neste Inquérito Civil, que o instituto da Permissão de Uso, consoante razões que embasaram a formulação deste aditamento - e que pedem os subscretores vênia para fazer parte integrante do ajuste -, não exige, como requisito formal prévio, procedimento licitatório, resolvem celebrar com a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba o aditamento ao termo de ajustamento de conduta, nos seguintes moldes.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE:

Obriga-se o compromitente a:

A – Editar novo Decreto Municipal que disponha acerca de permissões para o uso do Mercado Municipal e da Feira Coberta de Pindamonhangaba, no qual, dentre outras normas, obrigatoriamente se preveja:

I – Continuidade de vigência das permissão de uso vigentes, desde que procedida imediata revisão nas condições de operação de cada espaço ocupado pelos permissionários, incluindo inspeção de condições de segurança e sanitárias;

II - Que os permissionários somente poderão desenvolver exclusivamente as atividades comerciais objeto da permissão;

III - Que os permissionários deverão comprovar anualmente a regularidade fiscal, de acordo com o que estabelece o artigo 29, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;

B – Recadastrar todos os permissionários do Mercado Municipal e da Feira Coberta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste termo aditivo;

C - Verificar seus débitos tributários, a fim de reconhecer administrativamente a prescrição daqueles que não se enquadrarem na norma do artigo 174, parágrafo único, e artigo 125, ambos do Código Tributário Nacional;

D - Inscrever os débitos não prescritos na dívida ativa;

E - Convocar os permissionários devedores, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da celebração do termo de compromisso, propondo-lhes o parcelamento do valor da dívida, sob pena de revogação da permissão;

F - Revogar automaticamente as permissões outorgadas àqueles permissionários que não celebrem o acordo de parcelamento do débito; ou que deixarem de efetuar o pagamento de três parcelas consecutivas do acordo ou da prestação vincenda; ou, ainda, àqueles delegadas a pessoas, físicas ou jurídicas, que atualmente não desempenhem atividade comercial no Mercado Municipal ou na Feira Coberta;

G - Propor as execuções fiscais em relação a todos os débitos não suspensos;

H - Requerer, anualmente, que o órgão da Vigilância Sanitária Estadual fiscalize os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios no Mercado Municipal, bem como as condições de salubridade do próprio Mercado Municipal ou da Feira Coberta;

I - Revogado ou cessado por qualquer razão o ato precário de permissão de uso de exploração de área comercial de utilização de espaço no interior do Mercado Municipal ou atinente à Feira Coberta, fica a compromitente obrigada a delegar, também por permissão de uso, a exploração da área correlata a terceiro, não vinculado por parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade ao permissionário anterior;

O - Como requisito prévio à celebração de novas permissões, deverá o Compromitente instaurar procedimento administrativo para apuração da regularidade fiscal, trabalhista e antecedentes cíveis e criminais dos pretendentes à delegação, sendo de rigor que a permissão somente seja firmada com aquele (pessoa física ou jurídica) que se revele indiscutivelmente idôneo;

P - No que não houver conflito com as disposições deste aditivo, ficam mantidas as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nestes autos de Inquérito Civil, em 17 de janeiro de 2011, e seu primeiro aditivo datado de 11 de abril de 2018.

Q- Fica estipulada a incidência de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser exigida pessoalmente da Municipalidade, na pessoa do Prefeito em exercício do mandato por ocasião de hipotético descumprimento, caso ocorra infringência voluntária e inescusável de qualquer cláusula deste termo, sob prejuízo das sanções que possam ser alcançadas, civil e criminalmente, por utilização da via judicial.

R- Em caso de execução da multa, os valores deverão ser corrigidos monetariamente até a data do pagamento integral, acrescidos de juros legais a partir da citação e recolhidos em favor do fundo estadual de reparação de direitos difusos lesados a que se refere o art. 13, da lei 7.347/85.

S. O presente termo não obsta a adoção de outras medidas, que, no bojo destes autos ou em procedimento diverso, se mostrem necessárias para corrigir as irregularidades apuradas ou coibir eventuais atos de improbidade administrativa, que, direta ou indiretamente, guardem relação com o objeto deste inquérito civil.

O cumprimento integral das obrigações assumidas neste termo e a solução das questões que compõem o seu objeto, bem como o termo de ajustamento de conduta e seu primeiro aditivo, acarretarão o arquivamento definitivo do inquérito civil n. 14.0378.0000051/2009-2. O descumprimento não

excluirá a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública, sem prejuízo da exigência da multa cominatória fixada na alínea Q.

Este termo constitui título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 8.953/94) e terá a sua eficácia total condicionada à homologação do ajuste ou da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo de imediato cumprimento.

O presente compromisso é firmado pelos presentes, em três vias impressas, com cópias para os signatários.

E por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias, todas rubricadas, o qual será submetido à homologação do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 2019.



RICARDO REIS SIMILI

3º Promotor de Justiça

EDUARDO DIAS BRANDÃO

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA



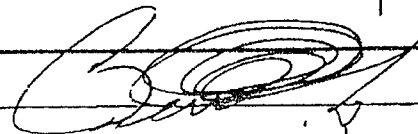
DR. ISAEL DOMINGUES

Prefeito Municipal de Pindamonhangaba

MPSP

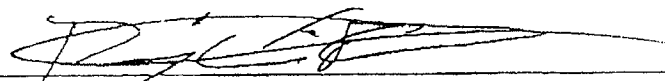
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça
de Pindamonhangaba



DR. CARLOS DANIEL ZENHA DE TOLEDO

Procurador Geral do Município



RODRIGO LOSSIO FERREIRA

Chefe de Gabinete



PRORROGAÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua Promotoras de Justiça que esta subscreve, e o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, representada pelo Prefeito Municipal, **Isael Domingues**, brasileiro, RG nº 16283.756-2, CPF nº 087657868-74, residente na Rua Engenheiro Durival de Carvalho, nº 257, Campo Belo,, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, nos Autos do Procedimento nº 14.0378.000051/2009-2 (controle 51/09) em trâmite na Promotoria do Patrimônio Público, celebram o presente acordo com o escopo de prorrogar o termo de ajustamento de conduta, neste ato denominado **COMPROMISSO**, nos seguintes termos:

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a regularização dos boxes comerciais (bens públicos) localizados no Mercado Municipal sito à Rua Capitão José Vieira Martiniano Ferraz, nº 186, centro e dos espaços comerciais da Feira Coberta instalada na Praça José Salgado Ribeiro, cedidos a particulares sem a formalização dos respectivos contratos de permissão de uso e/ou com os referidos contratos com prazos expirados;

2. Compromete-se o Município de Pindamonhangaba a obrigações de fazer, consistente na regularização dos boxes comerciais do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da Feira Coberta instalada na Praça José Salgado Ribeiro, nos termos a seguir deduzidos:

2.1- até a data de 15/01/2011, formalizar a notificação dos atuais proprietários dos boxes do Mercado Municipal acerca da necessidade de regularização cadastral e fiscal perante a Municipalidade, a fim de viabilizar a realização de contrato de permissão de uso;

2.2- no período de 16/02/11 a 31/03/11, os ocupantes dos boxes do Mercado Municipal deverão regularizar a situação cadastral e fiscal perante a Prefeitura;

2.3- no período de 01/04/11 a 30/04/11, o Departamento Municipal de Arrecadação deverá realizar o levantamento dos ocupantes de boxes localizados no Mercado Municipal que se regularizaram e os que eventualmente permaneceram em situação irregular;

2.4- no período de 01/05/11 a 30/06/11, a Municipalidade deverá elaborar e providenciar a assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

para os ocupantes dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da feira coberta que regularizaram a situação, os quais deverão ser elaborados com prazo determinado até o dia 31/12/2015, bem como prevê o pagamento da taxa pública a ser fixada no valor do mercado;

2.5- no período de 1/07/11 a 31/07/11, a Municipalidade deverá providenciar a notificação extrajudicial dos ocupantes dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da feira coberta em situação irregular visando a desocupação consensual prazo de 30 dias;

2.6- no período de 01/07/11 – 30/08/11, a Municipalidade deverá providenciar o ajuizamento das ações judiciais de Reintegração de Posse em face dos ocupantes dos boxes do Mercado Municipal notificados em situação irregular; e também a retirada dos ocupantes dos espaços comerciais da feira coberta em situação irregular;

2.7. até 10 de dezembro de 2018, os procedimentos administrativos necessários à adequação das atividades comerciais a serem desenvolvidas no mercado municipal e na feira coberta, com azo na lei 8666/93, serão finalizados;

3. Fica o compromissário, obrigado, ainda:

3.1- a impedir a ocupação dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da feira coberta por terceiros não permissionários;

3.2- a adequar as taxas de ocupação dos boxes do Mercado Municipal e dos espaços comerciais da feira coberta o valor de mercado a serem cobradas por metro quadrado;

3.3- na hipótese do comerciante encerrar suas atividades no Mercado Municipal antes do prazo, iniciar o procedimento licitatório para a ocupação do box;

3.4. até 10 de junho de 2018 será elaborado projeto de lei que discipline as atividades comerciais do Mercado Municipal e da Feira Coberta.

4. No caso de descumprimento de qualquer cláusula, incidirá multa diária, estipulada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devida somente se, ao término dos prazos fixados, houver o descumprimento das obrigações de fazer indicadas no referido item, quantia sujeita a correção monetária, pelos índices oficiais, desde seu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

descumprimento até o efetivo adimplemento, destinada a recolhimento ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Decreto Estadual nº 27.070/87; art. 13 da Lei nº 7.347/85).

5. O presente Termo vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações nele pactuadas.

6 As partes reconhecem, dessa forma, a qualidade de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do presente termo e o descumprimento de qualquer de seus itens implicará a sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal 7.347/85 e artigo 585, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil;

7. Esta prorrogação de prazo do compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo (artigo 84, parágrafo 3º, do ATO 484/06-CPJ, de 05 de outubro de 2006).

Pindamonhangaba, 11 de abril de 2018

Paula Gizzi de Almeida Pedrosa Guirado
Promotora de Justiça

Isael Domingues
Prefeito Municipal



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 18 de setembro de 2017, perante a Promotora de Justiça Dr.^a Luciana Polenti Cremonese, 2º Promotor de Justiça de Pindamonhangaba, nos autos do inquérito civil nº MP 14.0378.0002445/2015-9, da Promotoria de Justiça de URBANISMO, compareceu o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1.400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Israel Domingues**, brasileiro, casado, RG nº 16.283.756-2-SSP/SP e CPF/MF nº 087.657.868-74, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Durival de Carvalho, 257, Campo Belo, nesta cidade, acompanhado do Dr. Anderson Plínio da Silva Alves, OAB 351.449/SP, o qual, devidamente cientificado do teor das peças constantes nos autos do inquérito civil supra mencionado, manifestou seu interesse em resolver o problema amigavelmente, celebrando da melhor forma e conforme abaixo discriminado este ajustamento de conduta, evitando, assim, o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público.

1. O Município de Pindamonhangaba se compromete a executar a obra de galerias de águas pluviais com o objetivo de resolver o problema das enchentes na Rua Benedito Roberto Marques, no Bairro Santana, nesta cidade, nos moldes descritos a fls.69/71;
2. A execução da obra deverá estar concluída até o final do mês de fevereiro de 2019 e observará o cronograma apresentado a fls.69, com início a partir do mês de maio de 2018;
3. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações e prazos estipulados neste termo, a empresa incorrerá na multa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA

diária, ou seja, por dia de descumprimento, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente na presente data, sem prejuízo da execução específica da obrigação de fazer, multa esta a ser recolhida ao FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, de que tratam as Leis Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e Estadual nº 6.536, de 13.11.89, e o Decreto Estadual, nº 27.070, de 08 de junho de 1987, junto à conta corrente nº 13.9656-0, do Banco do Brasil, agência 1897-X

4. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

5. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Pindamonhangaba.

Lido e achado conforme, declarando que o fazem de forma consciente e sem quaisquer vícios de consentimento, assinam este acordo que, nos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), terá eficácia de título executivo extrajudicial, a Promotora de Justiça e o Prefeito Municipal de Pindamonhangaba.

Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2017.


LUCIANA POLENTI CREMONESE

Promotora de Justiça

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Representado pelo Prefeito Municipal Sr. Isael Domingues


Dr. Anderson Plínio da Silva Alves

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
NF/PI n. 66.0378.000733/2020-6 (SIS)
SEI 29.004.0045518.2020-76

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça de Saúde Pública de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Israel Domingues, doravante denominado **compromissário**,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal e respectivos dispositivos legais;

CONSIDERANDO que a saúde pública é um direito fundamental garantido a todos, indiscriminadamente, garantido pela Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 é caso de saúde pública, porquanto pode atingir número indeterminado de pessoas e grande parte da população, havendo preocupação quanto à evolução para casos mais graves, que podem causar a morte das pessoas;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional brasileiro, após solicitação do Presidente da República, decretou estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 06/20 e, o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188/20, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, o Presidente da República sancionou e publicou a Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, inclusive com possibilidade de isolamento de pessoas e quarentena;

CONSIDERANDO que em razão do aumento exponencial da transmissão do coronavírus, a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias recomendaram o distanciamento social como a medida mais adequada para reduzir a propagação do vírus e, assim, diminuir o número de pessoas com a Covid-19, de maneira que o sistema de saúde, público e particular, possa atender à enorme demanda;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto Estadual nº 64.881/20 com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 64.975, de 13 de maio de 2020, dentre outras medidas, impôs a suspensão do atendimento presencial de atividades não essenciais, obistou o consumo em bares, restaurantes, padarias e supermercados, casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas e recomendou quarentena às pessoas;

CONSIDERANDO que, embora essas providências possam ser consideradas indesejadas, mas importantes e imprescindíveis para reduzir a circulação e a aglomeração de pessoas e a propagação do coronavírus, adotadas em caráter excepcional e preventivo; aliás, a quarentena e o isolamento são medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais 5.789/2020, 5.797/2020 e 5.805/2020 que regulamentam a retomada consciente das atividades econômicas no Município de Pindamonhangaba de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual;

CONSIDERANDO o teor do ofício 2.024/2020, encaminhado pelo Comitê Administrativo Extraordinário de Prevenção e Combate ao COVID-19, solicitando ao Ministério Público que analise e considere a possibilidade da realização do evento denominado "1ª Etapa do Circuito Digital de Corrida de Rua 2020", que ocorreria segundo proposta de realização formulada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

CONSIDERANDO que, segundo a proposta do evento, este consistiria na realização de uma "corrida digital", a ser praticada individualmente, com horários livres e pré-determinados conforme escolha do próprio corredor, entre os dias 10, 11 e 12 de julho, com controle do tempo por chips eletrônicos, tempo por local o "Parque da Cidade";

CONSIDERANDO, ainda, que segundo a proposta do evento:

- i) não será permitido qualquer tipo de concentração antes da largada;
- ii) será fornecido álcool gel para a higienização de todos os envolvidos no evento (participantes e organização);
- iii) será obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os envolvidos no evento (participantes e organização);

iv) ao final do percurso, o corredor receberá um kit lanche e uma medalha de participação, entregues higienizados e embalados para viagem, vedado o consumo no local;

v) será estipulado o máximo de 20 participantes simultaneamente no percurso de 5 km e, caso haja número superior de interessados no mesmo momento, serão estes orientados a aguardarem dentro de seus veículos, no estacionamento do parque ou, a retornarem em outro horário;

vi) não será permitida a concentração de qualquer espécie no final do percurso ou no caso de espera para a participação, sendo que funcionários da SEMELP farão este controle e dispersão de qualquer tipo de aglomeração, além de se penalizar o atleta que descumprir as orientações;

vii) não será permitida a montagem de tendas de apoio por parte dos grupos organizadores de corrida de rua, sendo que estes grupos serão chamados para uma reunião prévia e serão informados dos procedimentos;

viii) haverá sinalização do percurso para orientação dos corredores, bem como a presença de ambulância no local de prova nos três dias de evento;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, que visem à promoção de saúde de qualidade a quem necessitar;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – O compromissário empreenderá todos os esforços para que o evento seja realizado rigorosamente de acordo com as diretrizes estabelecidas pela proposta de evento encaminhada pelo compromissário ao comprometente (acima listada nos "considerandos", bem como integrante do presente), sem prejuízo do seguinte:

a) ao chegar no local de prova o participante terá sua temperatura aferida por meio de termômetro digital e, caso constatado estado febril, será impedido de participar da corrida, bem como orientado a procurar atendimento médico;

b) ainda no local de prova e, antes de iniciar o percurso, o participante deverá autodeclarar – por meio de documento a ser pré-elaborado pelo compromissário e, assinado pelo corredor – que não está com nenhum sintoma gripal;

c) durante todo o evento e, inclusive no decorrer de todo o percurso, o corredor deverá utilizar máscara de proteção, sendo certo que, caso recuse o uso, será impedido de participar da prova.

CLÁUSULA 2ª – Caso o compromissário ou a polícia militar verifique que, no primeiro dia, que a fiscalização não conseguiu evitar a ocorrência de aglomerações, o evento deverá ser imediatamente interrompido, suspendendo-se os demais dias de corrida.

CLÁUSULA 3ª – As diretrizes estabelecidas neste termo de ajustamento de conduta valerão para todo e qualquer evento esportivo de rua que o compromissário venha a organizar enquanto perdurar a situação de pandemia de COVID-19.

CLÁUSULA 4ª – A inexecução de quaisquer dos itens do compromisso em tela facultará ao Ministério Público a imediata execução do presente título, ficando estipulada a multa diária pelo descumprimento, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada cláusula a ser descumprida nos termos do presente termo, a ser revertido ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados, de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e a Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, com os seguintes dados bancários: Banco do Brasil (001); Agência: 1897-X; Conta corrente: 8.918-4; CNPJ: 13.848.187/0001 -20., bem como poderá resultar na interdição da referida instituição.

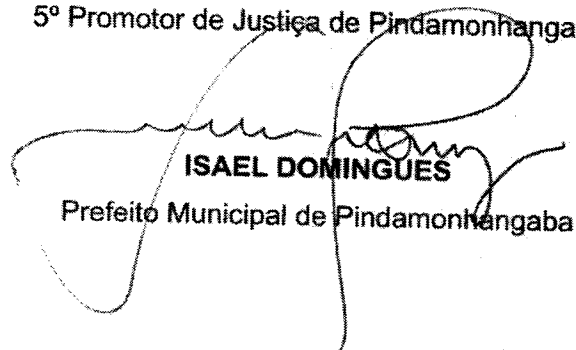
CLÁUSULA 5ª – Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo procedimento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CLÁUSULA 6ª – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro de Pindamonhangaba.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, pelo representante do compromissário.

Pindamonhangaba, 25 de junho de 2020.

JAIME MEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
5º Promotor de Justiça de Pindamonhangaba


ISAEL DOMINGUES
Prefeito Municipal de Pindamonhangaba